



DIÁRIO OFICIAL

Município de Barão de Grajaú - MA

VOL. IX – Nº 1455/2025
ISSN – 2965-2197
SEXTO – 12 DE DEZEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 006/2025 - PPA.....	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 051/2025.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





LEI MUNICIPAL Nº 006/2025 - PPA

LEI MUNICIPAL Nº 006/2025 - GAB.PREF.,
De 12 de dezembro de 2025**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os municípios e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Pluriannual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º O Plano Pluriannual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo harmonizados com os macros objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Pluriannual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II - Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III - Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV - Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

V - Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a. projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;

b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Pluriannual.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Pluriannual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com o macro - objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Pluriannual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica

o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Pluriannual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Pluriannual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10 Os programas do Plano Pluriannual serão anualmente avaliados. § 1º A avaliação dos programas do Plano Pluriannual referida no caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - Elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2022/2025, para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças.

II - Observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de agosto de cada exercício, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, inclusive, relatório de avaliação do Plano Pluriannual.

Art. 11 As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 12 O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - Adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Pluriannual.

Art. 13 Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 14 A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 15 O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 4299-6b349189ad3e8a66ee8d7db9b3ee8ec212f11763

RESENHA DE CONTRATO N° 051/2025**RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO N.º 051/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA F E L CONSTRUTORA LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 22.239.797/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço comum





de engenharia para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, para prestação de serviços da reforma da praça Matriz do Município de Barão de Grajaú - MA, Estado do Maranhão. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 90.032,75 (noventa mil, trinta e dois reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração. F E L CONSTRUTORA LTDA, Antonio Fillipe Marques Rego, CPF nº 644.629.863-34, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 18 de abril de 2025.

Identificador: 2833-e87c92abf2e41052380e25c8116b980dc6c50603



**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE

Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

